



# *Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço*

*Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000  
CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES  
[www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@dslourenco.es.gov.br](http://www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@dslourenco.es.gov.br) - Tel.(28)-3551-1166*

## **LEI Nº 1.114/2025**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP, NO MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DO FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

#### **Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo de Segurança Pública– FUNSEP, destinado a promover, cooperar, subsidiar, aperfeiçoar e financiar o desenvolvimento dos serviços de segurança pública, no Município de Divino de São Lourenço, sendo gerido e administrado pelo Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEG).

**Art. 2º.** O Fundo terá conta corrente ou de aplicação específica em uma ou mais instituições bancárias, públicas ou privadas, para facilitar a arrecadação e movimentação dos recursos das doações provenientes de pessoas físicas ou jurídicas.

**Parágrafo Único.** O FUNSEP é uma das diretrizes da política municipal de Segurança Pública, nos termos desta Lei e do disposto na Lei Municipal de nº303/2008 (Plano Diretor Municipal).

**Art. 3º.** O Chefe do Executivo designará um administrador para operar a movimentação do FUNSEP e gerar os documentos contábeis respectivos.

**Parágrafo Único.** O administrador nomeado pelo Executivo, conforme disposto no *caput*, realizará, entre outros, os seguintes procedimentos, respeitando-se também as demais disposições legais a respeito, notadamente as contidas nas Leis nº 4.320/64, 14133/2021 e Lei Complementar nº 101/2000:



## **Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço**

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES

[www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@dslourenco.es.gov.br](http://www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@dslourenco.es.gov.br) - Tel.(28)-3551-1166

**I** - coordenar a execução dos recursos do FUNSEP de acordo com a Política Municipal de Segurança Pública, elaborado e aprovado pelo COMSEG;

**II** - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do FUNSEP;

**III** - emitir recibo, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, quantia, local e data, que será assinado por ele e pelo Presidente do CONSEP, observadas, ainda, as instruções da Secretaria da Receita Federal;

**IV** - auxiliar na elaboração da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), observadas as instruções expedidas a respeito pela Secretaria da Receita Federal;

**V** - apresentar ao FUNSEP a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FUNSEP, através de balancetes semestralmente e relatórios de gestão;

**VI** - manter, sob a coordenação do Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;

**VII** - encaminhar à Divisão de Contabilidade do município:

- a. semestralmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b. anualmente, os inventários de bens materiais e serviços;
- c. anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo;
- d. anualmente, as demonstrações de receita e despesa para o COMSEG, sem prejuízo do disposto no inciso VI deste artigo.

**Art. 4º.** Os recursos do FUNSEP devem obrigatoriamente ser objetos de registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa fiquem identificadas de forma individualizada e transparente, nos termos do que dispõe a Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

### **Seção II**

#### **DAS DESTINAÇÕES DOS RECURSOS DO FUNDO**

**Art. 5º.** A aplicação dos recursos do FUNSEP será deliberada pelo COMSEG e destinará a:

**I** - projetos para adequação, cooperação, modernização e aquisição de imóveis e equipamentos de uso constante pelos órgãos públicos federais, estaduais e municipais envolvidos em atividades de segurança pública e programas de justiça e cidadania, constantes da matrícula curricular e diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública;

**II** - formação e capacitação profissional de servidores em segurança pública;



## Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000  
CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES  
[www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@dslourenco.es.gov.br](http://www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@dslourenco.es.gov.br) - Tel. (28)-3551-1166

III - informatização dos arquivos e dados da área de segurança pública e defesa social;

IV - apoio financeiro a programas e projetos envolvidos em atividades de Segurança Pública e defesa social;

V - custeio das despesas operacionais e administrativas do Conselho de Segurança Pública de Divino de São Lourenço – COMSEG;

VI - custeio de despesas administrativas na contratação de serviços para execução de Programas Sociais;

VII - projetos e obras do Plano de Metas Anual do Fundo.

**Parágrafo Único.** Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Segurança Pública”.

**Art. 6º.** É vedado o uso dos recursos do FUNSEP para:

I - políticas públicas que já disponham de fundos específicos e recursos próprios;

II - transferência de recursos sem a deliberação do COMSEG.

**Art. 7º.** Os recursos do FUNSEP devem estar previstos no Plano Anual de Ação e no respectivo Plano de Aplicação, elaborados e aprovados pelo COMSEG.

**Parágrafo Único.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Art. 8º.** Na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) devem estar previstas as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea f) e da lei 13.019, de 31/07/2014, que estabelece regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

**Parágrafo Único.** Havendo disponibilidade de recursos, estes deverão ser empenhados pelo Poder Executivo para os projetos e programas aprovados pelo COMSEG em, no máximo, 30 (trinta) dias, observado o cronograma do plano de ação e aplicação aprovado.

**Art. 9º.** Cabe ao COMSEG fixar em Resolução os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do FUNSEP, respeitando os princípios da transparência dos atos públicos.



## **Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço**

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

[www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@dslourenco.es.gov.br](http://www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@dslourenco.es.gov.br) - Tel. (28)-3551-1166

§1º. No financiamento dos projetos, será dada preferência àqueles que contemplem previsão de auto sustentabilidade no decorrer de sua execução.

§2º. Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de execução do projeto, observados os limites estabelecidos no plano de aplicação apresentado pela entidade encarregada de sua execução e aprovado pela plenária do COMSEG.

§3º. Havendo atraso injustificado ou suspeita quanto à execução do projeto, a liberação dos recursos será suspensa.

### **Seção III**

#### **DOS ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO**

**Art. 10.** Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas nesta Lei;

II - direitos que porventura vierem a constituí-lo;

III - bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos da Política Municipal de Segurança Pública.

**Art. 11.** Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha a assumir, observadas as deliberações do FUNSEP, para implementação da Plano Municipal de Segurança Pública.

### **Seção IV**

#### **DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 12.** O FUNSEP, além da fiscalização dos órgãos de controle interno do Poder Executivo, estará sujeito ao controle externo do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e Ministério Público.

**Parágrafo Único.** A prestação de contas e a fiscalização referidas nesta lei se estendem às entidades cujos projetos são financiados com recursos do FUNSEP.

**Art. 13.** O COMSEG divulgará amplamente à comunidade:

I - as ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Pública;

II - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do FUNSEP;



## **Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço**

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES

[www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@dslourenco.es.gov.br](http://www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@dslourenco.es.gov.br) - Tel. (28)-3551-1166

**III** - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

**IV** - o total dos recursos recebidos;

**V** - os mecanismos de monitoramento e de avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do FUNSEP.

**Art. 14.** Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FUNSEP, será obrigatória a referência ao COMSEG e ao FUNSEP como fonte pública de financiamento.

### **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** O FUNSEP terá vigência por tempo indeterminado.

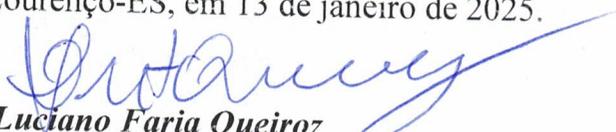
**Art. 16.** O FUNSEP será implementado no exercício de 2026 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Município.

**Art. 17.** Aplicam-se ao fundo, instituído por Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundos assemelhados.

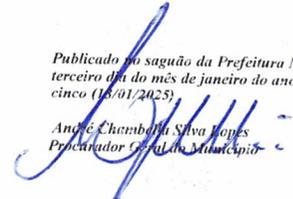
**Art. 18.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

**Art. 19.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Divino de São Lourenço-ES, em 13 de janeiro de 2025.

  
**Luciano Faria Queiroz**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal no décimo  
terceiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e  
cinco (13/01/2025)

  
André Chambelini Silva Lopes  
Procurador Geral do Município